



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º DO ART. 55
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ/ES.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55

(...)

§ 5º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2021.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador


ADEUTER TADEU GABRIEL
Vereador